



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

062

LEI Nº 3.172/97

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.151/97, QUE DEFINE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA A EFETUAR CONTRATAÇÃO PARA ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.151 de 30 de abril de 1997, que **“DEFINE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA A EFETUAR CONTRATAÇÃO PARA ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - Fica o Presidente do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, autorizado a contratar pessoal, temporariamente, para atender as necessidades de atendimentos relacionados no artigo anterior, conforme segue:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Oito (08)	Médicos	20,191 PR.
Um (01)	Nutricionista	8,564 PR.
Um (01)	Motorista	4,834 PR.

Parágrafo único - Os valores dos vencimentos acima, equivalem à quantidade de PR., multiplicado pelo valor unitário do Padrão Referência - PR., criado através do disposto no art.31 da Lei Municipal nº 2.631 de 19/05/93, que “Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas e respectivo Plano de Carreira dos Servidores do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”, cujo valor unitário vigente, foi atualizado através Lei Municipal nº 3.152/97, de 30/04/97;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

063

Bier

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias consignadas no orçamento anual.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01 de julho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de julho de 1997

Paulo Bier
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Antônio Fernando Selistre
ANTÔNIO FERNANDO SELISTRE
Secretário da Administração

ARTIGO 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de julho de 1997.

Paulo Bier
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Antônio Fernando Selistre
ANTÔNIO FERNANDO SELISTRE
Secretário da Administração